



**Apelação Cível nº. 0800053-10.2025.8.19.0052**

**Apelante:** Ely da Conceicao

**Apelado:** Banco BMG S.A.

**Relator:** Des. Custódio de Barros Tostes

**DIREITO DO CONSUMIDOR.  
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO  
BANCÁRIO. CARTÃO DE CRÉDITO  
CONSIGNADO (RMC). ALEGAÇÃO  
DE CONTRATAÇÃO DIVERSA DA  
PRETENDIDA. TEMA REPETITIVO  
1.414/STJ. SUSPENSÃO DO  
PROCESSO. JULGAMENTO  
SUSPENSO.**

### **I. CASO EM EXAME**

1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos em ação de repetição de indébito cumulada com indenização por danos morais, na qual a autora alega ter contratado empréstimo consignado, mas foi vinculada a contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC), com descontos indevidos.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em definir se o julgamento do recurso deve ser suspenso em razão da afetação da matéria ao Tema Repetitivo nº 1.414 do STJ, que trata da validade e eventual abusividade dos contratos de cartão de crédito consignado.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O recurso suscita controvérsia sobre a validade de contrato de cartão



Apelação Cível nº. 0800053-10.2025.8.19.0052

de crédito consignado diante da alegação de ausência de vontade do consumidor em contratar essa modalidade.

4. A matéria controvertida coincide com o objeto do Tema Repetitivo nº 1.414 do STJ, que busca uniformizar critérios sobre validade, abusividade e consequências jurídicas desses contratos.

5. O Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão nacional dos processos que versem sobre a mesma controvérsia, nos termos do art. 1.037, II, do CPC.

6. A observância da sistemática dos recursos repetitivos impõe a suspensão do julgamento do recurso até a definição da tese pelo STJ, a fim de garantir segurança jurídica e uniformidade jurisprudencial.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Julgamento suspenso.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº **0800053-10.2025.8.19.0052**, em que é apelante **ELY DA CONCEICAO**, sendo apelado **Banco BMG S.A.**,

**ACORDAM** os Desembargadores da Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **CONHECER do apelo E SUSPENDER O SEU JULGAMENTO**, nos termos do voto do Relator.

#### RELATÓRIO

Cuida-se de apelação interposta nos autos de ação declaratória de nulidade do contrato cumulada com indenização por danos morais.



**Apelação Cível nº. 0800053-10.2025.8.19.0052**

Na inicial, Id. 164612580, aduz a parte autora que aderiu à contratação de crédito junto à ré, acreditando se tratar de um empréstimo consignado no valor de R\$ 4.106,00, firmado em 21/11/2017, a ser adimplido em 84 parcelas de R\$ 206,54. Afirma que, no momento da contratação, a preposta da ré foi enfática ao informar que o prazo para quitação era de 84 meses e que o pagamento das prestações ocorreria tal como com os demais empréstimos consignados. Questiona a regularidade da contratação de cartão de crédito consignado, dado que a parte autora acreditava tratar-se de modalidade de empréstimo consignado.

A sentença, em Id. 224404137, julgou improcedentes os pedidos. Veja-se a parte dispositiva:

*“Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e, via de consequência, extingo o feito, com análise do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC.*

*Condeno a parte autora nas despesas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, observada a gratuidade de justiça concedida.”*

A parte autora interpôs apelação (Id. 230739734), na qual sustenta, em síntese, a nulidade do contrato, por ausência de provas robustas por parte da instituição financeira, no sentido de demonstrar que a parte consumidora foi suficientemente informada, de maneira clara, precisa e adequada, acerca do funcionamento do crédito rotativo, de seus encargos e taxas de juros além daqueles inicialmente divulgados.

Providenciado o contraditório, foram apresentadas contrarrazões em Id. 258103212, em prol da manutenção da sentença.

É o Relatório.

**VOTO**

A apelante aduz, dentre outros argumentos, a nulidade do contrato de cartão de crédito consignado celebrado com a ré, em razão da sua inequívoca vontade de contratar empréstimo consignado comum.



Apelação Cível nº. 0800053-10.2025.8.19.0052

Referida questão está submetida a julgamento pela Corte Superior no **Tema Repetitivo n. 1.414/STJ**:

*“Delimitação da controvérsia nos seguintes termos:*

*I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.*

*II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.”*

O Ministro Relator proferiu decisão, com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou *ad referendum* a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.414/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC.

Nestas condições, **VOTO** no sentido de **SUSPENDER O JULGAMENTO DO RECURSO**, até a decisão final proferida no julgamento do **Tema Repetitivo 1.414 do Superior Tribunal de Justiça**.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

Desembargador **CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES**  
Relator